



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.603 de 27/12/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/11/2024, protocolado sob nº 99.624, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.603** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BRASIL INOVACAO IBI

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCO ROBERTO CRUZ NAKAMURA:37999994855(Padrão: ICP-Brasil)

MARCELA SIQUEIRA VARJAO:01001719581(Padrão: ICP-Brasil)

DETRAN-SP:(Padrão: ICP-Brasil)

PATRICIA AIELLO FIGUEIRA RODRIGUES:08230815755(Padrão: ICP-Brasil)

DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA:38908585893(Padrão: ICP-Brasil)

MATHEUS LUIZ PUPPE MAGALHAES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente

Eder Castro Resende

Oficial Substituto

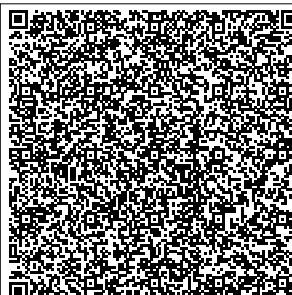
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241211730068369



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJEA000272786EC24C

Aberta a Assembleia, foi eleito presidente, por aclamação, Patrícia Aiello Figueira Rodrigues que, para secretário, designou Marco Roberto Cruz Nakamura, dando por instalada a Assembleia.

Tesoureiro: Daniel Constantino De Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado na Rua Ruivo, 144 - apto 95 - Jardim Parque Aquarius - São Paulo - SP - CEP 12246-130, e números de RG 47.228.597- X SSP/SP e do CPF 389.085.858-93;



Secretário: Marco Roberto Cruz Nakamura, brasileiro, solteiro, secretário, Residente e domiciliado na Avenida Paulista 1471, conj. 511- Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 1311200, e números da RG 34.609.350 SSP/SP e do CPF. 379.999.948-55.

Todos os eleitos para o Conselho de Administração aceitaram suas respectivas indicações, sendo investidos nos cargos para um mandato de quatro (4) anos, conforme previsto no estatuto, permitida uma reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente. Tendo início de mandato em 13 de junho de 2024 e com final em 13 de junho de 2028.

Ficou consignado que os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes não foram preenchidos nesta Assembleia e serão deliberados em convocação futura, conforme as disposições do estatuto.

Conselho Fiscal

A Presidente da Assembleia informou que, devido à ausência de candidaturas suficientes, a eleição do Conselho Fiscal será realizada em assembleia futura a ser convocada oportunamente, nos termos do estatuto. Conforme o estatuto, a eleição do Conselho Fiscal deverá ocorrer até o encerramento do próximo exercício.

Eleição de Diretoria Executiva

Ficou consignado que a eleição do Diretor Executivo e dos Diretores-Adjuntos será realizada pelo Conselho de Administração em reunião própria, conforme previsto no artigo 43 do estatuto.

passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47



São Paulo, 13 de Junho de 2024.

PATRICIA AIELLO FIGUEIRA
RODRIGUES:08230815755

Presidente da assembleia

Secretário

Componentes da mesa eleitoral

Daniel Constantino De Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado na Rua Ruivo, 144 - apto 95 - Jardim Parque Aquarius - São Paulo - SP - CEP 12246-130, e números de RG 47.228.597- X SSP/SP e do CPF 389.085.858-93;

Marcela Siqueira Varjão, brasileira, casada, empresária, Residente e domiciliada na Rua Antônio de Mello Pires, 279 - Serpa - Caieiras - SP - CEP 07714-070, e números de RG 52.185.986-4 SSP/SP e do CPF 010.017.195-81;



- III – divulgar as ações do Instituto Brasil Inovação – IBI e da Frente Digital para gerar atratividade e fortalecer a o engajamento dos parlamentares nas ações e eventos promovidos pelo IBI;
- IV – defender os interesses do Instituto Brasil Inovação – IBI e de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração, desde que não existam conflitos com os interesses dos representados;
- V – apoiar, desenvolver e fomentar programas, projetos e organizações da sociedade civil que atuem no desenvolvimento dos interesses elencados no inciso I;
- VI – destinar recursos a programas e projetos que estimulem o desenvolvimento dos objetivos elencados no inciso I;
- VII – promover a articulação e a integração dos associados e, em relação às pessoas jurídicas, de sua cadeia de fornecedores e prestadores em torno dos objetivos elencados no inciso I;
- VIII – promover estudos e análises técnicas para embasar o desenvolvimento do planejamento estratégico do Instituto Brasil Inovação – IBI e subsidiar os trabalhos da Frente Digital;
- IX – promover eventos, palestras, congressos, seminários e outros encontros afins e, ainda, incentivar projetos e programas de capacitação, qualificação e treinamentos;
- X – assessorar a preparação, acompanhar e avaliar a tramitação de projetos de lei, de propostas de emenda à Constituição e de outros atos normativos cujo objeto tenha relação os interesses elencados no inciso I;
- XI – participar de consultas e audiências públicas sobre temas ou projetos vinculados aos interesses elencados no inciso I, oferecendo contribuições e subsídios técnicos para tomada de decisão por autoridades competentes;
- XII – promover debates e eventos para estimular o diálogo entre os setores e representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de órgãos e entidades públicas e outras associações e entidades privadas;
- XIII – promover ações, programas e projetos voltados ao fomento, desenvolvimento e valorização do serviço voluntário;
- XIV – articular, promover e influenciar a formulação de políticas e a alocação de recursos públicos;
- XV – promover a inovação social pautada no comprometimento, cooperação, equidade, solidariedade, ética, excelência e representação no âmbito da diversidade;

Art. 7º Em todos os atos de gestão, os órgãos do Instituto Brasil Inovação – IBI deverão adotar práticas necessárias para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais indevidas para seus integrantes, notadamente em suas relações com autoridades públicas, nos termos do Código de Ética e do Programa de Integridade do Instituto Brasil para a Inovação.



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os Associados do Instituto Brasil Inovação – IBI são classificados nas seguintes categorias:

- I – associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de fundação do Instituto;
- II – associados mantenedores: pessoas físicas e jurídicas que aportam contribuição mensal ao Instituto, mediante contrato associativo;
- III – associados honorários: pessoas físicas que prestaram relevantes serviços ao Instituto, convidados por iniciativa e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os associados fundadores e os associados honorários são isentos do pagamento de contribuições ao Instituto.

Art. 9º Podem se associar ao Instituto, na categoria associados mantenedores, empresas, pessoas físicas, entidades de classe e órgãos e entidades públicas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos do Instituto Brasil Inovação – IBI elencados neste estatuto.

§ 1º Os associados mantenedores podem firmar convênio com o Instituto a fim de contribuir para o desenvolvimento de projetos ou ações devidamente qualificados.

§ 2º Os associados mantenedores, no ato de associação, devem manifestar sua concordância expressa com os termos do presente Estatuto.

Art. 10. Será submetido a processo disciplinar para imposição de sanção, nos termos deste estatuto e do Código de Ética do Instituto, o associado de qualquer categoria que descumprir as disposições elencadas neste instrumento, violar os seus princípios ou deixar de observar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral do Instituto Brasil Inovação – IBI.

Art. 11. Aos associados fundadores são assegurados os seguintes direitos:

- I – comparecer e participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II – utilizar-se dos serviços de informações mantidos pelo Instituto;



III – observar o Código de Ética do Instituto;

IV – mediante solicitação, prestar as informações necessárias aos trabalhos do Instituto tempestivamente.

Parágrafo único. Os associados mantenedores deverão, ainda, pagar pontual e integralmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas para cada exercício social.

Art. 15. Os associados responderão pelas obrigações assumidas por seus representantes junto ao Instituto.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. Constituem órgãos do Instituto:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – o Conselho Consultivo.

Art. 17. No que for omissso este Estatuto caberá deliberação da Assembleia Geral.

Art. 18. Quando se tratar de matéria urgente, o Conselho de Administração poderá deliberar “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Seção II
Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano para deliberar sobre as matérias e assuntos pertinentes ao Instituto, sendo composta pelos associados fundadores, por 1 (um) representante de cada associado mantenedor e pelos associados honorários.



Parágrafo único. Cada associado fundador e cada associado mantenedor terá direito a 1 (um) voto, a ser exercido por seu representante titular ou, em sua ausência, por seu representante suplente.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Instituto.

§ 1º Deverão constar das convocações da Assembleia Geral a ordem do dia, o local e o horário da reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, devendo ser lavradas as respectivas atas.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita, podendo ser realizada através de carta registrada, e-mail, ou outro meio eletrônico que assegure a ciência dos membros, desde que com confirmação de recebimento. Adicionalmente, poderá ser publicado edital de convocação no site oficial do Instituto, garantindo ampla divulgação a todos os membros.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas:

- I – até o dia 30 de abril de cada ano civil, para apreciar e deliberar sobre o balanço anual e as demonstrações contábeis, ouvido o Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;
- II – até o dia 30 de novembro de cada ano civil, para deliberar sobre o planejamento estratégico plurianual, o planejamento operacional anual e a proposta orçamentária anual, bem como sobre outros temas previstos na convocação.

Parágrafo único. Na hipótese de recaírem em dias não úteis, os prazos indicados neste artigo serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;



ou 15 (quinze) minutos quando realizada de forma virtual, com qualquer número de membros.

§ 1º Será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária que for deliberar sobre alteração deste Estatuto ou dissolução do Instituto, em reunião especialmente convocada para ambos os fins, sendo necessário em cada caso o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Em caso de dissolução, os bens e recursos do Instituto serão revertidos em favor de entidade sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no § 1º deste artigo, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros com direito a voto. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 27. As atas dos trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral serão lavradas pelo secretário e assinadas por este e pelo presidente da mesa e, ainda, pelos demais componentes da mesa que assim desejarem.

§ 1º Os atos que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão averbados em registro próprio.

§ 2º As atas serão digitalizadas e arquivadas na sede do Instituto.

Seção III
Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação encarregado da direção superior do Instituto, sendo composto por 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral definir a quantidade de membros do Conselho de Administração previamente a cada mandato eletivo.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração do Instituto:

I – estabelecer as diretrizes de atuação e a estrutura organizacional da Diretoria Executiva do Instituto;



- II – definir as atribuições dos Diretores cuja competência não se encontrar prevista neste Estatuto e complementar suas atribuições com funções estatutárias específicas;
- III – realizar a interface do Instituto com a Frente Digital, mesmo se esta adotar denominação diversa, desde que mantidas as finalidades principais de suas atividades;
- IV – supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- V – decidir sobre admissão de novos associados mantenedores e deliberar sobre convite a novos associados honorários;
- VI – apreciar e encaminhar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII – apreciar e, no que couber, encaminhar à Assembleia Geral as propostas relativas à governança e gestão do Instituto;
- VIII – propor à Assembleia Geral, a partir do encaminhamento da Diretoria Executiva, o orçamento anual e o valor das contribuições dos associados mantenedores e, ainda, deliberar sobre a criação de verbas extraordinárias;
- IX – deliberar sobre a contratação de pesquisadores, consultores, professores, entre outros profissionais cujos serviços sejam estratégicos para o cumprimento dos objetivos sociais do Instituto, bem como autorizar a contratação destes quando os valores extrapolarem as previsões do plano orçamentário anual;
- X – criar e regulamentar o Programa de Voluntariado do Instituto;
- XI – autorizar a classificação de sigilo de documentos e sua disponibilização a associados ou terceiros;
- XII – julgar os processos disciplinares;
- XIII – declarar a vacância e proceder ao correspondente preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, a vigorar até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária;
- XIV – autorizar a execução de despesas não orçadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do exercício aprovado em Assembleia.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, devendo ser lavradas as respectivas atas.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de seu Secretário, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos Conselheiros Titulares.



- § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus Conselheiros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.
- § 2º Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 3º Cada membro terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 4º As deliberações do Conselho de Administração devem constar em ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante a formação de chapa com a indicação expressa dos postulantes aos cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Segundo Vice Presidente;
- IV –;Tesoureiro
- V – Secretário.

- § 1º Apenas os representantes dos associados fundadores e dos associados mantenedores são elegíveis ao Conselho de Administração.
- § 2º Cada associado fundador e cada associado mantenedor terá direito a 1 (um) voto cada.
- § 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes.
- § 4º As chapas poderão apresentar sua inscrição até 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia Geral para a qual for convocada a eleição, dentro do horário de funcionamento administrativo do Instituto.
- § 5º Em caso de empate, será realizada nova votação e, persistindo o empate na nova votação, será considerada vencedora a chapa que contar com o maior tempo total de filiação contínua ao Instituto, considerados todos os seus componentes.
- § 6º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração têm duração de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.



§ 7º Vencido o prazo de duração dos mandatos sem que tenha havido eleição ou posse dos Conselheiros para o quadriênio subsequente, os mandatos serão automaticamente prorrogados até que os novos eleitos, na forma deste estatuto, sejam empossados.

§ 8º Competirá ao representante de cada associado fundador e mantenedor eleito o exercício do mandato de Conselheiro Titular, o qual poderá ser substituído nas hipóteses previstas neste Estatuto por seu respectivo Suplente, indicado pelo mesmo Associado.

§ 9º Não haverá restrição a que o Conselheiro Suplente seja de outro Associado Mantenedor.

§ 10. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Conselheiro Titular, este será transitoriamente ocupado pelo respectivo Suplente, mediante aprovação do Conselho de Administração, até a sua efetivação como titular ou designação de novo representante titular, quando então retornará o suplente à condição anterior.

§ 11. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente, caberá ao respectivo associado fundador ou mantenedor que os indicou propor novos nomes para ocupar os cargos, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

§ 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 32. Compete ao Presidente do Instituto:

- I – exercer a representação institucional do Instituto;
- II – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – convocar a presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV – convocar o Diretor-Executivo e os demais membros da Diretoria Executiva e convidar os membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração;
- V – determinar à Diretoria Executiva o cumprimento das deliberações adotadas pelo Conselho de Administração;
- VI – declarar vago cargos de membro do Conselho de Administração, quando for o caso;
- VII – convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o acolhimento ou rejeição liminar de processo disciplinar;



VIII – executar ou fazer executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Assembleia Geral;

IX – designar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, um Diretor-Adjunto para assumir interinamente o cargo de Diretor-Executivo, em caso de vacância;

X – assumir interinamente o cargo de Diretor-Executivo, no caso de não haver Diretor-Adjunto designado para o cargo, ou até que esta designação seja efetivada, cabendo-lhe, nessas hipóteses, representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

XI – autorizar afastamentos temporários do Diretor-Executivo ou de Diretor-Adjunto, por solicitação dos interessados;

XII – solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor-Executivo a apresentação da situação financeira do Instituto, incluindo a situação do caixa e detalhamento das despesas.

Art. 33. Compete ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente do Instituto, conforme o caso:

I – substituir temporariamente o Presidente em suas ausências e impedimentos e completar o exercício de seu mandato, em caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente na execução de suas funções;

III – executar as tarefas que eventualmente lhes forem designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, a substituição temporária do Presidente caberá ao Primeiro Vice-Presidente; na impossibilidade deste, a substituição temporária caberá ao Segundo Vice-Presidente.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro do Instituto:

I – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de Tesouraria e Contabilidade do Instituto;

II – acompanhar e supervisionar o pagamento das despesas autorizadas;

III – supervisionar a execução orçamentária anual do Instituto;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis do Instituto;

V – zelar pela regularidade da situação contábil e fiscal do Instituto;



- VI** – apresentar relatório de atividades de Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- VII** – exercer outras atribuições correlatas, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao Secretário do Instituto:

- I** – superintender os serviços da Secretaria do Conselho de Administração, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II** – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III** – coordenar e articular, observando as diretrizes do Conselho de Administração, as relações institucionais do Instituto com os segmentos empresariais, da sociedade civil e do Poder Público;
- IV** – articular para que os órgãos do Instituto funcionem e atuem de forma coordenada e eficiente;
- V** – auxiliar o Conselho de Administração na formulação da agenda de seminários, encontros, seminários, congressos e eventos afins, bem como acompanhar e supervisionar sua realização;
- VI** – coordenar e supervisionar os serviços de informações mantidos pelo Instituto;
- VII** – acompanhar os estudos, análises técnicas, projetos e programas desenvolvidos no âmbito do Instituto;
- VIII** – acompanhar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do Instituto;
- IX** – supervisionar os colaboradores, a gestão dos recursos humanos e os processos de contratação do Instituto;
- X** - autorizar a contratação de profissionais por valores que não extrapolem as previsões do plano orçamentário anual;
- XI** – detalhar as diretrizes de atuação administrativa e técnica dos membros da Diretoria Executiva e dos colaboradores do Instituto;
- XII** – exercer outras atribuições correlatas, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.



Art. 42. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, um Diretor-Executivo, podendo ser integrada também por até 3 (três) Diretores-Adjuntos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva têm duração de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e da estrutura organizacional e administrativa do Instituto não poderão ter qualquer vínculo com Associado Mantenedor ou ser contratado por Associado Mantenedor.

§ 3º Salvo na excepcional hipótese do art. 32, inc. X, é vedado o exercício de cargo na Diretoria Executiva e na estrutura organizacional e administrativa do Instituto por qualquer membro do Conselho de Administração.

Art. 43. Os Diretores, conjunta ou isoladamente, serão designados ou destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração em reunião própria, cabendo ao mesmo órgão atribuir tarefas à Diretoria Executiva, compatíveis com as funções a serem exercidas.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração mensal e os benefícios atribuídos aos Diretores.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva a prática de atos necessários ao funcionamento e à representação do Instituto na forma deste estatuto, incluindo a emissão de cheques e a realização de outras movimentações financeiras, conforme orçamento do Instituto.

Parágrafo único. Toda movimentação financeira do Instituto, incluindo seus cheques, deverá sempre conter a assinatura do Diretor-Executivo e do Secretário; na falta destes, a assinatura do Diretor-Executivo em conjunto com um procurador, com poderes específicos, nomeado pelo Conselho de Administração; ou, na falta daqueles e destes, a assinatura de dois procuradores, com poderes específicos, nomeados pelo Conselho de Administração.



Art. 45. Compete ao Diretor-Executivo:

- I – reportar-se ao Conselho de Administração, nos termos deste estatuto;
- II – propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional e administrativa necessária para o cumprimento dos objetivos sociais e para a gestão orçamentária do Instituto;
- III – representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto;
- IV – elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, e enviar ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e a proposta de reajuste das contribuições ordinárias para aprovação, observado que eventual proposta de reajuste que extrapole a correção monetária anual deverá ser apresentada ao Conselho de Administração até o dia 31 de outubro do exercício vigente;
- V – solicitar aprovação do Conselho de Administração de verba extraordinária para propósito específico e justificado;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sendo facultado se fazer acompanhar por outros membros do Instituto ou assessoria externa, desde que autorizadas as presenças destes pelo Presidente do Instituto;
- VIII – encaminhar ao Presidente do Instituto processo disciplinar, nos termos deste Estatuto;
- IX – quando na defesa de interesse específico de segmento de associado ou de interesse comum, em que o Conselho de Administração defina adesão facultativa, obter previamente o compromisso formal com a causa e de pagamento integral dos compromissos financeiros a serem assumidos pelos interessados;
- X – coordenar a elaboração da proposta de Relatório Anual de Atividades e Demonstrativo de Despesas e Receitas a ser encaminhada à aprovação do Conselho de Administração;
- XI – preparar e submeter a exame de auditoria independente as contas anuais do instituto, facultando aos auditores acesso aos lançamentos contábeis, livros e demais documentos relevantes, nos termos deste estatuto;
- XII – relatar, nas reuniões mensais do Conselho de Administração, a situação financeira do Instituto, apresentando a execução orçamentária do mês e acumulada do ano, bem como o fluxo e a situação do caixa do Instituto;



XIII – executar todas as demais tarefas que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, valendo-se da colaboração e auxílio dos Diretores-Adjuntos, quando for o caso;

XIV – exercer a coordenação executiva das atividades na sede nacional do Instituto;

XV – executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Executivo proporá, quando de seu afastamento, o substituto temporário dentre os Diretores-Adjuntos, nas ausências e em caso de impedimento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Não havendo Diretor-Adjunto, o Diretor-Executivo poderá propor seu substituto dentre os colaboradores do Instituto.

§ 3º Em caso de vacância permanente do cargo de Diretor-Executivo, haverá nova designação pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias corridos. Nesse período, o Diretor-Adjunto designado pelo Conselho de Administração - ou, na sua falta, o Presidente do Instituto, nos termos do art. 32, X - assumirá interinamente o cargo de Diretor-Executivo, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 46. Compete aos Diretores-Adjuntos:

I – reportar-se ao Conselho de Administração e ao Diretor-Executivo, nos termos deste Estatuto;

II – auxiliar e prestar suporte ao Diretor-Executivo no exercício de suas atribuições;

III – coordenar e supervisionar o conjunto de atividades, os projetos e/ou os projetos que lhes forem atribuídos;

IV – substituir o Diretor-Executivo, nas suas ausências e impedimentos, quando assim designado;

V – executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por este Estatuto, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Executivo.

Seção V
Conselho Fiscal



Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, para mandatos coincidentes com os dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo serviço prestado.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante formação de chapas, previamente registradas, simultaneamente com a eleição para o Conselho de Administração.

§ 1º Qualquer Associado poderá ser eleito para compor o Conselho Fiscal.

§ 2º Quando necessário, por insuficiência de quantitativo de associados, um mesmo Associado Fundador ou Associado Mantenedor que compuser o Conselho de Administração poderá também participar do Conselho Fiscal, desde que com representação diversa.

§ 3º Cabe a cada Associado Fundador e a cada Associado Mantenedor um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º As chapas poderão apresentar sua inscrição até 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia Geral para a qual for convocada a eleição, dentro do horário de funcionamento administrativo do instituto.

§ 5º Em caso de empate, será realizada nova votação; persistindo o empate na nova votação, será considerada vencedora a chapa que contar com o maior tempo total de filiação contínua ao instituto, considerados todos os seus componentes.

§ 6º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal têm duração de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 7º Vencido o prazo de duração dos mandatos sem que tenha havido eleição ou posse dos Conselheiros para o quadriênio subsequente, os mandatos serão automaticamente prorrogados até que os novos eleitos sejam empossados.

Art. 49. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, competindo-lhe:

I – examinar, além das contas anuais do Instituto, ao menos uma vez por ano ao final de cada exercício, para o que poderá, a qualquer tempo, examinar os lançamentos contábeis, livros e demais registros pertinentes do Instituto, exarando parecer sobre eles, a ser remetido ao Conselho de Administração;



- II – comparecer, por um de seus membros, às reuniões do Conselho de Administração;
 - III – comunicar à Assembleia Geral as faltas, erros e irregularidades cometidas por Associado que venha em desabono do Instituto, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - IV – propor ao Conselho de Administração a instauração de processo disciplinar, observado o disposto neste Estatuto;
 - V – convocar a Assembleia Geral, na hipótese e nos termos deste Estatuto;
 - VI – sugerir ao Conselho de Administração, dando ciência imediata à Diretoria Executiva, melhorias nos procedimentos administrativos adotados, com vistas à sua maioria confiabilidade, segurança, garantia e eficácia;
 - VII – emitir e submeter à Assembleia Geral parecer sobre as contas da Administração ao final de cada exercício.
- § 1º Caso o Conselho Fiscal descumpra a obrigação prevista no inciso I, cabe ao Diretor-Executivo submeter as contas anuais, os lançamentos contábeis e demais papéis do Instituto a exame de auditoria externa independente, cujo parecer substituirá a manifestação do Conselho Fiscal para todos os fins deste Estatuto.
- § 2º É facultado a Associado Fundador ou a Associado Mantenedor requerer a qualquer momento ao Diretor-Executivo acesso às contas do Instituto, com os respectivos documentos contábeis e as submeta às próprias custas a exame de auditoria externa independente, cujo parecer deve ser apreciado pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

Seção VI

Do Conselho Consultivo

- Art. 50.** O Conselho Consultivo será composto pelos associados honorários e pelos ex-Presidentes do Instituto.
- § 1º O Conselho Consultivo se reunirá quando convocado pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de seus membros.
- § 2º O Diretor-Executivo, ou pessoa por ele indicada dentre os colaboradores do instituto, exercerá a função de secretário do Conselho Consultivo.
- § 3º Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades.



§ 4º Os eventuais custos incorridos com transporte e estrutura para as reuniões poderão ser arcados pelo Instituto, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração e, mesmo assim, limitadas às reuniões e compromissos convocados pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Art. 52. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho de Administração mediante prévia autorização do órgão.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I
Fatos puníveis e sanções

Art. 53. Será submetido ao processo disciplinar para imposição de sanção o associado que:

- I – não cumprir com as disposições deste estatuto, bem como com as deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- II – deixar de cumprir o Código de Ética do Instituto;
- III – deixar de pagar, durante três meses consecutivos ou por seis vezes alternadas, no período de um ano, as contribuições ordinárias, bem como aquelas extraordinárias, após dois meses de comunicação do débito;
- IV – usar informações fornecidas pelo Instituto contrariando princípios éticos ou em prejuízo ou desacordo com os interesses do Instituto;
- V – cujo representante agir com desídia no desempenho de suas funções e daquelas para as quais for designado, ou portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus pares e com pessoas que colaborem com as atividades do Instituto, sem que adote providências para sanar a falta ou substituir o faltoso;
- VI – cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver registro público cancelado.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva informar o processo com os elementos que dispuser acerca da denúncia apresentada, devendo ser concedido ao acusado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, possa apresentar sua defesa prévia, suscitando questões preliminares, prestando esclarecimentos e apresentando provas.

Art. 58. A imposição de sanção somente será decidida pela decisão colegiada do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente e do Tesoureiro do Conselho de Administração.



Parágrafo único. Para efeito da votação referida neste artigo, serão computados os votos dos Conselheiros Suplentes no exercício de poder de voto por motivo de ausência dos respectivos Conselheiros Titulares na reunião.

Art. 59. O Conselho Fiscal, por um ou por todos os seus membros, acompanhará o andamento do processo disciplinar, podendo manifestar-se em todas as suas fases, competindo-lhe denunciar ao Presidente do Instituto a inobservância do disposto neste Estatuto ou qualquer irregularidade que verificar, requerendo a repetição de atos e restituição de prazos.

Art. 60. Da decisão final do Conselho de Administração cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Presidente do Instituto, que decidirá monocraticamente a questão, cassando, mantendo ou reformando a decisão colegiada.

Art. 61. Por ato do Presidente do Instituto, o processo disciplinar será interrompido nos casos em que o acusado, inequivocamente, reparar o dano, tornar-se adimplente ou a questão perder seu objeto.

Art. 62. O processo disciplinar, na primeira instância, correrá por sigilo dos intervenientes e, na fase recursal, não ultrapassará o quadro de Associados, sob pena de exclusão do infrator, além das cominações legais requeridas pelo acusado.

Art. 63. Observadas as disposições deste Estatuto, o associado que sofrer sanção, incluindo a de exclusão do quadro de Associados, não terá direito a qualquer indenização, a qualquer título, ficando obrigado ao pagamento total das contribuições regularmente instituídas pelo orçamento anual de receitas e despesas, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto integrante do quadro de Associados, servindo este Estatuto como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Executiva pleitear judicialmente o ressarcimento ao Instituto dos prejuízos causados pelo associado excluído.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO



Art. 64. O desligamento voluntário do Associado será reconhecido pela Diretoria Executiva, desde que adimplente com suas obrigações junto ao Instituto, mediante requerimento do interessado, cabendo ao Presidente do Instituto homologá-la.

Art. 65. Quanto às contribuições vincendas, aplicar-se o disposto no art. 60 deste Estatuto, cabendo ao Associado voluntariamente desligado o pagamento integral das contribuições ordinárias aprovadas em cada exercício social, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto ainda integrante do quadro de Associados, inclusive o correspondente ao desligamento.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 4º, § 1º, deste Estatuto, é facultado ao Associado que se sentir prejudicado pela decisão da Assembleia desligar-se do Instituto com isenção dos pagamentos a que se refere o “caput”.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Havendo consenso entre os membros votantes, as eleições e demais deliberações colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 67. Nenhum associado, sem autorização do Presidente do Instituto ou da Diretoria Executiva, poderá representar o Instituto ou se manifestar em público em nome dele.

Art. 68. Para estimular a adesão de novos associados mantenedores, o Conselho de Administração poderá definir, caso a caso, valores temporários de contribuições a vigorar para os recém-admitidos por período não superior a 12 (doze) meses, bem como fixar valores diferenciados para pessoas físicas e pessoas jurídicas e, ainda, fixar valores diferenciados entre pessoas jurídicas justificadamente.

Art. 69. O Instituto não pode distribuir dividendo de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em resultado, nem oferecer avais e fianças para garantir obrigações de terceiros.

